



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



PROJETO DE LEI Nº 281/2015.

Ementa: Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências. **Exara-se o parecer de MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Jeová Campos

RELATOR: Dep. Buba Germano.

PARECER Nº 16 /2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 281/2015** de autoria do nobre deputado Jeová Campos e que denomina de Condomínio cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras e dá outras providências.

Justificando a iniciativa da propositura, do deputado, é por demais justas e merecendo total apoio dos ilustres pares por reconhecer a valorosa denominação a qual honrará este condomínio na cidade de Cajazeiras no alto sertão paraibano.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, constou no expediente do dia 14 de julho de 2015, sendo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Constitucionalidade em 08 de setembro de 2015, e remetido para esta comissão de Educação, Cultura e Desportos para este estudo e parecer, quanto ao mérito.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do nobre deputado Jeová Campos que tem como objetivo denominar de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da Cidade de Cajazeiras e dá outras providências.

Então devidamente aprovada sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição será redistribuída às demais comissões permanentes de acordo com o artigo 141, II do (RIAL), quando a matéria de sua competência estiver relacionada com mérito proposição, de maneira que, assuntos tratados á educação, cultura e desporto e outras, é de competências desta comissão a apreciação de seu mérito, em que podemos observar do artigo 31, III, alínea a, do (RIAL).

Em relação às aspectos que devem ser considerados por essa Comissão, que a proposta é pertinente e adequada, tendo em vista, inegável histórico do homenageado, que por si só já o credencia para este reconhecimento.

Com base no exposto e com a apresentação da proposta acima citadas, entendemos que a propositura do nobre deputado deve ser aprovada por essa Comissão, sendo a mesma em relação ao mérito, adequada e pertinente.

Diante de tais considerações, esta relatoria, seguramente, **no mérito**, da matéria, pela **aprovação do Projeto nº 281/2015**.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.


DEP. Buba Germano
Relator (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adota e recomenda o parecer do Senhor (a) Relator (a), no mérito pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 281/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Dep. **BUBA GERMANO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/02/16

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO BOSCO
Membro

DEP. ANÍSIO MAIA
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro